DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6478/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12195/2014
PROTOCOLO	:	1528277
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 219/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, FRIOS E DERIVADOS).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.311,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 016/2014, celebrado entre a ***Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frios e derivados), com valor contratual no montante de R$ 58.311,50 (cinquenta e oito mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 219/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 3727/2015 (pp. 386/388).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 449/454 sua Análise, ANA – 6ICE – 20178/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 016/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –8066/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	10/10/2014	04/11/2014	04/12/2014	+ 90 dias	**14/01/2015**	327

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.311,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.311,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	9.873,65
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.437,85
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	48.437,85
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.437,85

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net